

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: Indica ao Executivo o cumprimento da Lei nº 072, de 28 de setembro de 1993, que dispõe sobre regulamentação do comércio de fogos de artifícios e de estampido no município de São João da Boa Vista.

INDICAÇÃO Nº 1150/2023

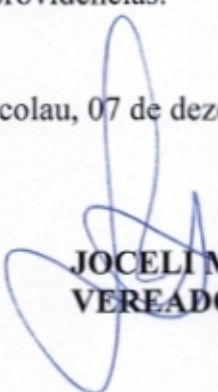
Considerando que a Lei nº 4.379, de 23 de outubro de 2018, dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora no município de São João da Boa Vista;

Os fogos com estampidos não são apenas diversão, pois atingem os animais que têm a audição muito sensível. Alguns chegam a morrer de ataque cardíaco, e convulsões são muito comuns em animais domésticos. Muitos deles ficam tão aterrorizados que fogem, aumentando o risco de acidentes e procriação deles nas ruas, além das pessoas acamadas, idosos, recém-nascidos e autistas que sofrem muito com o barulho dos fogos.

Diante do exposto, INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, para que através dos setores competentes, proceda a Fiscalização da soltura de fogos de artifício na cidade, em virtude dos jogos de futebol do Campeonato Amador realizado pela Liga Sanjoanense de Desportos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de dezembro de 2023.


JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

19 | 2 | 24

por delegação
Presidente